MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:29:15 Local: TJERJ

063. APELAÇÃO 0080635-12.2014.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CIVEL Ação: 0080635-12.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00547985 - APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA ADVOGADO: WAGNER DA SILVA BOTELHO DE SOUZA OAB/RJ-104062 APELADO: BANCO ITAUCARD ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: VIA VAREJO S/A. ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO "SEG MAXI+RESIDENCIAL. ACORDO COM O 1º RÉU. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO AO BANCO ITAÚ. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO QUANTO À SEGUNDA RÉ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR PLEITEANDO DANOS MORAIS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO NESTA DEMANDA. MERO ABORRECIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 75 DO TJRJ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

064. APELAÇÃO 0086231-05.2012.8.19.0002 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0086231-05.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00124063 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: SINDETRAN - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR OAB/RJ-072994 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. COBRANÇAS A MAIOR NAS FATURAS DE CONSUMO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE CAMPESTRE DO AUTOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DA RÉ, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU A DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES, BEM COMO PELA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AUTOR QUE NÃO FEZ PROVA MÍNIMA DO DIREITO QUE ALEGA. INEXISTÈNCIA DE PROVA TÉCNICA PERICIAL. AUSENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SUCUMBÊNCIA DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS INVERTIDOS. RECURSO DA RÉ A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

065. APELAÇÃO 0119421-25.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0119421-25.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00357879 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SANT ANNA ADVOGADO: DENISE DAS NEVES DE SOUZA TEIXEIRA OAB/RJ-150486 ADVOGADO: JORGE FERNANDO PINHEIRO BRAGA OAB/RJ-159506 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO JULGADO. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SÓ SE ADMITE EM CASOS EXCEPCIONAIS.... NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

066. APELAÇÃO 0135539-47.2011.8.19.0001 Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0135539-47.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00522015 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA MACHADO DIAS OAB/RJ-113309 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO OAB/RJ-100439 ADVOGADO: ANA FLÁVIA DOS SANTOS RIGOTO FERREIRA OAB/RJ-179845 APELADO: MARIA CRISTINA LOPES MACHADO ADVOGADO: MONICA PAPERA DA SILVA OAB/RJ-075534 **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO AUTORAL DE COBRANÇA DE TARIFA PELO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE INEXISTE NA REGIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS PARA CONDENAR A CEDAE A SE ABSTER DE EFETUAR COBRANÇA A TÍTULO DE SERVIÇO DE ESGOTO ATÉ QUE PASSE A SER EFETIVAMENTE PRESTADO, RESTITUINDO-SE, EM DOBRO, TODOS OS VALORES PAGOS PELA AUTORA SOB TAL RUBRICA NOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS DESDE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. RECURSO DA RÉ. EFETIVAMENTE, A ATIVIDADE DA RÉ NO QUE DIZ RESPEITO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO É CONSTITUÍDA DE QUATRO ETAPAS, A SABER: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTO SANITÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 7.217/10 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 11.445/07. O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.313/RJ, PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, CONSOLIDOU ENTENDIMENTO DE QUE É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MESMO NA HIPÓTESE EM QUE A CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO REALIZE APENAS A COLETA, O TRANSPORTE E O ESCOAMENTO DOS DEJETOS, AINDA QUE NÃO EFETUE O TRATAMENTO SANITÁRIO ANTES DO DESÁGUE. NO CASO CONCRETO, O ESGOTO SANITÁRIO DO IMÓVEL DA AUTORA É LANÇADO DIRETAMENTE NA GAP (GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS). PORTANTO, A COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO É LEGÍTIMA QUANDO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE CONEXÃO, RECOLHIMENTO E ESCOAMENTO DOS EXCRETOS, MEDIANTE A LIGAÇÃO DO SISTEMA ÀS RESIDÊNCIAS DOS USUÁRIOS, AINDA QUE NÃO SE CONCRETIZE A ETAPA FINAL DO TRATAMENTO ADEQUADO AOS RESÍDUOS, POR SE TRATAR DE FASE COMPLEMENTAR, INEXISTINDO PREVISÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE A TARIFA SOMENTE SEJA COBRADA QUANDO TODO O MECANISMO DE TRATAMENTO ESTEJA CONCLUÍDO. PRECEDENTES DO EGRÉGIO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA REFORMADA PARA SE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Após votar o Relator mantendo o acórdão recorrido,divergiram os vogais. Prosseguindo no julgamento votaram os demais vogais com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, foi reformado o acórdão recorrido, nos termos do voto do 1º vogal, ficando vencido o Relator. Designado para a lavratura do acórdão o 1º vogal."

067. APELAÇÃO 0149845-16.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0149845-16.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00233516 - APTE: CLUB MED BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HISASHI KATAOKA OAB/RJ-034672 APTE: CLAUDIA PATRICIA BORGES DE AZEVEDO APTE: RICARDO RAMALHO JUNIOR APTE: MATEUS DE AZEVEDO RAMALHO REP/P/S/PAIS CLAUDIA PATRICIA BORGES DE AZEVEDO E RICARDO RAMALHO JUNIOR ADVOGADO: RICARDO RAMALHO JUNIOR OAB/RJ-162195 ADVOGADO: CLÁUDIA PATRÍCIA BORGES DE AZEVEDO OAB/RJ-107461 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. REDUÇÃO DO DANO MORAL ARBITRADO PARA R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), À ENTIDADE FAMILIAR, SENDO R$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CADA AUTOR. EMBARGOS PELO RÉU ALEGANDO CONTRADIÇÃO